LEI Nº 802

Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Transporte Coletivo Rural.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL, através da linha de transporte coletivo por meio de ônibus.

Art. 2º - Fica assegurado aos atuais concessionários de linhas de transporte coletivo rural por meio de ônibus, e que acham-se em funcionamento, o direito da exploração das mesmas, ficando os referidos concessionários sujeitos aos regulamentos, instruções e outros deveres, que serão baixados por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, onde deverão constar os itinerários das linhas, preços de passagens, horários e outros itens que forem necessários ao bom e normal funcionamento desse Serviço.

§ 1º - No Decreto de regulamentação deverá constar a criação de um Conselho Fiscal, que deverá ter no mínimo cinco membros, sendo obrigatória a inclusão de dois vereadores, e um representante dos concessionários, e que terão as atribuições de analisarem os problemas inerentes ao Serviço, principalmente na fixação dos preços das passagens, na criação de novas linhas, e atendimento aos reclamos dos usuários, submetendo sempre à apreciação do Executivo Municipal.

§ 2º - O Conselho Fiscal referido no parágrafo anterior, será exercido sem ônus para o Município.

Art. 4º - A concessão de novas linhas, será dada através de concorrência pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1° de junho de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

PREFEITO MUNICIPAL